



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**"Administração 2025/2028"**

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei Federal nº 14.133/2021**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

#### **NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Atender famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo o acesso a itens essenciais para a alimentação e a subsistência mínima, conforme as diretrizes da política de assistência social.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Administração 2025/2028”**

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

A presente necessidade destina-se a assegurar, de forma contínua e regular, o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no âmbito da Política de Assistência Social do município.

A oferta de cestas básicas configura-se como Benefício Eventual, previsto na Lei Municipal nº 1.040/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no município, bem como na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), regulamentada pelo Decreto nº 6.307/2007 e normatizada pela Resolução CNAS nº 212/2006, constituindo-se como uma provisão suplementar e provisória destinada a enfrentar situações de insegurança alimentar, ausência temporária de renda, vulnerabilidade social e outras contingências que comprometam a subsistência das famílias.

A inexistência ou insuficiência no fornecimento de cestas básicas compromete a capacidade do CRAS em responder de maneira imediata às demandas emergenciais das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, podendo agravar situações de insegurança alimentar e nutricional, violar direitos socioassistenciais e fragilizar a efetividade da proteção social básica.

O fornecimento regular das cestas básicas contribui para a garantia do direito humano à alimentação adequada, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, bem como para o fortalecimento das ações socioassistenciais, permitindo que o CRAS atue de forma preventiva e protetiva, evitando o agravamento das vulnerabilidades sociais.

Os quantitativos previstos foram definidos com base na demanda histórica de atendimentos, no número estimado de famílias referenciadas ao CRAS, nos registros de concessão de benefícios eventuais, bem como na capacidade orçamentária do município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Essa necessidade encontra respaldo, ainda, nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/SUAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), garantindo a continuidade dos serviços e a efetividade da proteção social básica.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - O fornecimento será de forma parcelada conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

**2.2** - O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

**2.3** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional.

**2.4** - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**2.5** - Não será admitida a subcontratação do objeto.

**2.6** - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

**2.7** - Os materiais de consumo devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

**2.8** - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

INMETRO e/ou ABNT.

**2.9** - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie as amostras no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**2.9.1** – Justificativas das Amostras: A exigência de envio de amostras pelo fornecedor classificado em primeiro lugar tem como objetivo garantir que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas previstas no edital. Trata-se de medida preventiva para assegurar a qualidade e conformidade dos materiais adquiridos, evitando futuras inconformidades e desperdícios de recursos públicos. A apresentação da amostra será dispensada quando o licitante ofertar as marcas indicadas como parâmetro pela Administração, permanecendo a exigência apenas para produtos similares ou equivalentes, hipótese em que se justifica a verificação material da aderência ao padrão de qualidade pretendido.

**2.10**- Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

**2.11**- A indicação de marcas constantes nos descritivos dos itens tem caráter referencial, destinando-se a orientar os licitantes quanto ao padrão mínimo de qualidade, desempenho e características técnicas desejadas pela Administração, não configurando exigência de fornecimento exclusivo das marcas citadas. Tal exigência encontra amparo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marca específica como condição para a contratação, salvo nas hipóteses legalmente justificadas, admitindo-se, contudo, a menção a marcas como referência, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente”, garantindo-se a ampla competitividade do certame. Dessa forma, serão aceitos produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores às referências indicadas, atendendo integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança alimentar e adequação ao atendimento das famílias beneficiárias. Uma vez apresentada a proposta e aceita a marca ofertada, fica vedada a sua substituição no momento da entrega, exceto nos casos devidamente justificados, como retirada do produto do mercado por determinação legal ou descontinuidade de fabricação, assegurando-se, assim, a padronização, a qualidade dos produtos fornecidos e a correspondência entre o item avaliado e o efetivamente entregue.

**2.12**- Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo três meses restantes até o vencimento, contados a partir da data da entrega.

### 3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**3.1.1.** A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**3.1.2.** Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

**3.1.3.** O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

[https://cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

**3.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.1.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**3.1.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**3.1.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**3.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**3.1.9. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

### **Nível I – Credenciamento:**

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e IDENTIDADE do(s) dirigente(es), sócio(s).

### **Nível II – Habilitação Jurídica:**

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:**

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

• Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:**

• Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

• Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

• O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

#### Nível V - Qualificação Técnica:

- Não se aplica.

■ **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

#### Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 4 - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

### 4.1. - Levantamento de mercado.

Considerando a necessidade contínua da Proteção social básica e o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo CRAS, por meio da concessão de cestas básicas como benefício eventual, constata-se que a única forma viável e legalmente adequada de atender à demanda é mediante processo licitatório, que assegure a ampla concorrência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento permitirá definir especificações técnicas precisas, garantindo a qualidade dos produtos e a regularidade no abastecimento, além de possibilitar maior controle sobre preços e prazos de entrega. Entre as modalidades possíveis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

destaca-se a utilização da Ata de Registro de Preços, que viabiliza a contratação de forma parcelada, conforme a real necessidade de consumo, evitando excesso de estoque, desperdícios e perdas por vencimento de prazo de validade. A adoção da licitação também possibilita, de acordo com o planejamento da Administração, optar por outras formas contratuais previstas em lei, como fornecimento contínuo com entregas programadas ou adesão a atas existentes, desde que respeitados os requisitos legais e garantindo-se a vantajosidade. Portanto, a única solução para atender a necessidade do município é a aquisição dos produtos.

Além disso, a aquisição de cestas básicas prontas elimina a necessidade de utilização de servidores ou contratação de mão de obra específica para a montagem das cestas no âmbito da Prefeitura, o que representa economia direta de recursos públicos.

Ao adquirir cestas completas, a Administração assegura a padronização dos alimentos e demais itens essenciais entregues a cada beneficiário, evitando variações de qualidade ou quantidade que poderiam ocorrer caso a montagem fosse feita internamente com produtos comprados separadamente

**Solução 1:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica.

**Pontos Positivos:** Não há necessidade de reservar despesa orçamentária no momento da licitação, reservando somente ao realizar o empenho da compra necessária.

**Pontos Negativos:** Complexidade na gestão de múltiplos contratos e fornecedores, podendo provocar variação na qualidade e na sincronização das entregas, impactando prazos e níveis de desempenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. | Quant. | ARP –<br>Município<br>de São<br>Lourenço | ARP –<br>Município<br>de São<br>Sebastião<br>do Rio<br>Verde | ARP –<br>Município<br>de<br>Virginia | ARP –<br>Município<br>de Dom<br>Viçoso | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| 1    | <b>CESTA BÁSICA CONTENDO<br/>NO MÍNIMO OS<br/>SEGUINTE ITENS:</b><br>– 2 (dois) pacotes de arroz<br>tipo 1/ 5kg (similar ou<br>superior ao Ugubom,<br>Panela de Ferro ou<br>Komabem).<br>– 1 (um) pacote de açúcar 5<br>kg (similar ou superior ao<br>Delta, Cristal ou União).<br>– 2 (dois) pacotes de<br>macarrão com ovos 500g<br>(similar ou superior ao<br>Amália, Galo ou Semolão).<br>– 3 (três) unidades de óleo | Cesta | 420    | R\$ 282,00                               | R\$ 245,00                                                   | R\$ 166,63                           | R\$ 238,00                             | R\$ 232,91        | R\$ 97.822,20                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

|                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| de soja 900ml (similar ou superior ao ABC, Vitalino ou Liza).                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 3 (três) pacotes de feijão carioca de 1kg (similar ou superior ao Dudé, Ugobom ou Tatiana).           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 2 (dois) pacotes de pó de café 500g (similar ou superior ao Caboclo, Brasópolis ou Fazenda).          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 1 (um) pacotes de sal refinado 1kg (similar ou superior ao Cisne, Souto ou União).                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 1 (uma) unidade de tempero pronto, frasco 300g (similar ou superior ao Ajinomoto, Dusul ou Classe A). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 2 (dois) pacotes de                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

|                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| biscoito doce 350g (similar ou superior ao Mabel, Marilan ou Parati).                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 2 (dois) unidades de extrato de tomate 340g (similar ou superior ao Pomarola, Fugini ou Predilecta).            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 2 (dois) latas de sardinha 125g (similar ou superior ao Gomes, Coqueiro ou Da Costa).                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 1 (um) pacotes de papel higiênico / 4 rolos de 30m – folha simples (similar ou superior ao Neve, Bob ou Mimmo). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| – 2 (duas) unidades de sabonete barra de 90g (similar ou superior ao Lux, Palmolive ou Flor do Ypê).              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

|                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| – 1 (uma) unidade de<br>creme dental tubo 90g<br>(similar ou superior ao<br>Sorriso, Colgate ou<br>Closeup). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

**Valor Total: R\$ 97.822,20 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

**Solução 2:** Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos.

**Pontos Positivos:** Acesso a fornecedores previamente habilitados, assegurando conformidade com requisitos legais.

**Pontos Negativos:** Risco de questionamentos legais e anulação de adesões em caso de uso indevido ou extrapolação dos limites estabelecidos.

| Levantamento do valor estimado da SOLUÇÃO 2 |                  |                                            |                                                                                              |                |                                              |                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município / Órgão                           | Objeto da adesão | Tipo (ARP/adesão)                          | Situação/Problema apontado                                                                   | Valor          | Resultado                                    | Fonte                                                                                                                                                                                                                       |
| Prefeitura Municipal de Alcobaça            | Cesta Básica     | Ata Final / Registro de Preços nº 9/2026   | Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta municipalidade | R\$ 209,89     | Ver documento, normalmente vigência 12 meses | <a href="file:///C:/Users/LICITAC%C3%83O/Downloads/a1ff5b6aed867a743618f6af9852e67bf96ce583.pdf">file:///C:/Users/LICITAC%C3%83O/Downloads/a1ff5b6aed867a743618f6af9852e67bf96ce583.pdf</a>                                 |
| Prefeitura Municipal de Carmo de Minas      | Cesta Básica     | Ata Final / Registro de Preços nº 015/2025 | Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta municipalidade | R\$ 141,33     | Ver documento, normalmente vigência 12 meses | <a href="https://www.carmodeminas.mg.gov.br/arquivos/ata_rp_015-2025_-_gouveia_representacoes Ltda_03125219.pdf">https://www.carmodeminas.mg.gov.br/arquivos/ata_rp_015-2025_-_gouveia_representacoes Ltda_03125219.pdf</a> |
| TOTAL                                       |                  |                                            |                                                                                              | R\$ 147.512,40 |                                              |                                                                                                                                                                                                                             |

Após análise das opções disponíveis, verificou-se que a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos não se mostra vantajosa para esta Administração, devido não deter de um levantamento preciso de quantidades e nem análise detalhada dos demais fatores técnicos e operacionais. Além disso, a simples aparente economia no preço unitário não assegura que a adesão represente a melhor escolha, uma vez que podem existir diferenças quanto às condições de fornecimento, prazos de entrega, logística, responsabilidades contratuais e características técnicas dos itens. Tais fatores podem comprometer a execução contratual, reduzir a eficiência operacional e até elevar o custo final da contratação. Dessa forma, opta-se pela realização de procedimento licitatório próprio, por meio de registro de preços, garantindo maior competitividade entre fornecedores, adequação às necessidades específicas do Município e observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

#### 4.2. Estimativa do valor da contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 97.822,20 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** a quantidade informada foi estipulada com base no levantamento de gasto no ano anterior, porque mesmo que há uma previsão, poderão ocorrer fatos supervinientes, sendo necessário um consumo maior ou menor que o previsto, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto e será contratada a empresa que apresentar menor preço por item (menor valor, de acordo com a Lei 14.133/21) e que atenda aos documentos de habilitação. Para a formação do custo estimado levou em consideração o disposto no Artigo 23, § 1º, inciso I, II e inciso IV da Lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada através da consulta ao banco de preços do PNCP e da ata de registro de preços municipal vigente.

#### 4.3. Escolha da solução

A estimativa dos quantitativos a serem registrados foi definida a partir do histórico de consumo apurado no exercício anterior, utilizado exclusivamente como referência para fins de planejamento. Ressalta-se, contudo, que a demanda por cestas básicas está sujeita a variações decorrentes de fatores supervenientes, como situações emergenciais, ampliação de ações institucionais ou alterações no público atendido, o que impossibilita a fixação prévia de quantidades exatas.

Diante desse cenário de incerteza, o Sistema de Registro de Preços se apresenta como a única alternativa capaz de atender às necessidades do órgão, pois permite aquisições conforme a efetiva demanda, sem comprometer o equilíbrio orçamentário ou a continuidade dos serviços. A adoção de outras modalidades de contratação, com quantitativos rígidos, poderia resultar em desperdício de recursos públicos ou insuficiência no atendimento, além de exigir contratações emergenciais, menos vantajosas sob os aspectos econômico e administrativo. Assim, o Registro de Preços é indispensável para assegurar flexibilidade, eficiência e segurança na gestão dessa contratação.

| Requisito/questionamento                                                       | Solução   | Sim | Não | Não se aplica |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante? | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                | Solução 2 | x   |     |               |
| A solução apresentada gera impacto ambiental?                                  | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                | Solução 2 |     | x   |               |
| Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.                | Solução 1 | X   |     |               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

|  |           |  |  |   |
|--|-----------|--|--|---|
|  | Solução 2 |  |  | X |
|--|-----------|--|--|---|

## 5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 5.1- Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com a finalidade de assegurar a oferta de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Município. A concessão de cestas básicas é instrumento essencial da política de assistência social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população atendida.

As cestas básicas são compostas por gêneros alimentícios essenciais, não perecíveis, adequados ao consumo humano, observando critérios de qualidade, validade, acondicionamento e conformidade com as normas sanitárias vigentes. A padronização dos itens visa assegurar equidade no atendimento, previsibilidade na gestão e eficiência na distribuição dos benefícios, evitando disparidades e garantindo transparência na execução da política pública.

A aquisição por meio de procedimento de cotação de preços permite à Administração conhecer os valores praticados no mercado, subsidiando a estimativa do custo da contratação e assegurando a adoção de parâmetros compatíveis com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade. Tal prática atende às exigências do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e contribui para o adequado planejamento da contratação. A aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, resultando na formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses.

A solução proposta possibilita o atendimento contínuo e eventual das demandas sociais, respeitando a disponibilidade orçamentária e a real necessidade identificada pela equipe técnica do CRAS, evitando desperdícios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, a aquisição planejada de cestas básicas reforça o compromisso do Município com a proteção social básica, a dignidade da pessoa humana e a efetividade das ações socioassistenciais.

Dessa forma, a contratação de cestas básicas configura-se como solução adequada, necessária e eficiente para o atendimento das demandas do CRAS, alinhada às normas legais, às políticas públicas de assistência social e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 5.2- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo dispositivo legal estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser avaliadas a viabilidade da divisão do objeto em itens, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a busca pela economicidade, a ampliação da competitividade e a garantia dos padrões de qualidade.

No presente caso, embora a licitação seja formalmente estruturada por item, optou-se pelo agrupamento dos produtos que compõem a cesta básica em um único item, formando um kit padronizado, em razão de critérios técnicos, operacionais e normativos. Tal escolha encontra respaldo nas diretrizes e deliberações do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como em resoluções e normativas que exigem a entrega da cesta básica completa, com composição previamente definida, como forma de garantir atendimento digno e uniforme aos beneficiários.

A aquisição da cesta básica já montada proporciona maior eficiência logística, reduz custos operacionais e minimiza riscos relacionados ao armazenamento, fracionamento, conferência e montagem dos itens pelo Município. Ademais, facilita significativamente o processo de distribuição, especialmente em situações de vulnerabilidade social ou de atendimento emergencial, assegurando maior celeridade e controle na entrega dos benefícios.

A opção pelo item único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a fornecer a cesta básica completa, conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos. Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e alinhado ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e isonomia.

#### 5.3 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Um dos principais resultados esperados é a otimização da gestão dos recursos públicos. Com um processo de compras mais planejado, evita-se o desperdício e o acúmulo de materiais desnecessários, possibilitando que as Cestas básicas sejam adquiridos conforme a real demanda. Isso gera economia financeira e maior controle sobre os investimentos municipais, permitindo que mais recursos sejam direcionados a áreas essenciais. Além da redução de custos, a contratação possibilita maior agilidade e flexibilidade nas aquisições. Com a Ata de Registro de Preços, o Centro de referência da assistência Social pode solicitar as cestas básicas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de novas licitações a cada compra, reduzindo burocracias e garantindo um abastecimento contínuo.

Com a aquisição de cestas básicas destinadas ao **CRAS**, a Prefeitura assegura um papel fundamental no apoio às políticas públicas de assistência social, contribuindo para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Essa iniciativa promove a padronização dos benefícios eventuais concedidos, otimiza os processos de distribuição e garante maior eficiência na gestão das ações socioassistenciais, assegurando condições adequadas para a proteção social básica e para a manutenção do bem-estar das famílias atendidas.

#### 5.4 - Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida serão designados gestor e fiscal contratual para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.5 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

No tocante às contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se que atualmente encontra-se vigente o Processo Administrativo nº 028/2025 – Pregão Presencial nº 005/2025, cujo objeto contempla o fornecimento de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Administração 2025/2028”

O referido processo permanece sendo regularmente executado e utilizado pela Administração com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento às demandas sociais, até a conclusão do novo procedimento licitatório para Registro de Preços.

A presente contratação não configura interdependência técnica ou operacional com outros contratos administrativos, tratando-se de medida substitutiva e planejada para garantir a continuidade do fornecimento, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Após a homologação do novo certame e a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, o processo atualmente vigente será formalmente encerrado/cancelado, evitando-se sobreposição de instrumentos contratuais e assegurando a regularidade administrativa.

#### **5.6 - Descrição de possíveis impactos ambientais**

Na aquisição de cestas básicas destinadas à doação pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), podem ser identificados impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens dos alimentos, tais como plásticos, papéis, papelões e embalagens metalizadas. Caso não haja destinação adequada, esses resíduos podem contribuir para o aumento do volume de descarte em aterros sanitários ou, de forma inadequada, no meio ambiente.

Outro aspecto a ser considerado refere-se aos impactos ambientais associados ao transporte e à distribuição das cestas básicas, incluindo a emissão de gases de efeito estufa decorrente do deslocamento dos fornecedores até os pontos de entrega e posterior distribuição às famílias beneficiárias. Soma-se a isso o consumo de recursos naturais utilizados nos processos produtivos dos gêneros alimentícios e de suas embalagens, como água, energia e matérias-primas diversas.

#### **6 – CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A contratação de empresa especializada neste tipo de fornecimento é a melhor solução para atender as necessidades da Administração.

Opina-se pela viabilidade da contratação, através do PREGÃO ELETRÔNICO.

#### **7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA**

**7.1** - O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo

---

Taunay Aparecida dos Santos  
Diretora Municipal da Assistência Social

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por meio do competente termo de referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**"Administração 2025/2028"**

---

Dom Viçoso, 25 de março de 2026

---

Francisco Divino Gomes Camargo  
Prefeito Municipal